REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quarta-feira, 27 de Agosto de 2008

Série

Número 109

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 864/2008

Estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e várias instituições particulares de solidariedade social e instituições particulares sem fins lucrativos.

Resolução n.º 865/2008

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.º 164/1 e 166 da planta parcelar da obra de "construção do acesso oeste à circular à Cidade do Funchal à Cota 200".

Resolução n.º 866/2008

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 343 da planta parcelar da obra de "construção da via expresso Fajã da Ovelha/Ponta do Pargo".

Resolução n.º 867/2008

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 40 da planta parcelar da obra de "construção da via rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos".

Resolução n.º 868/2008

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 13 da planta parcelar da obra de "construção da via expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge".

Resolução n.º 869/2008

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 29 da planta parcelar da obra de "construção da via rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos".

Resolução n.º 870/2008

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 94 da planta parcelar da obra de "construção da estabilização do talude sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo".

Resolução n.º 871/2008

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 17 da planta parcelar da obra de "construção da via rápida Funchal/Aeroporto - 2.ª fase - troço Cancela/Aeroporto e alterações ao projecto".

Resolução n.º 872/2008

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 18 da planta parcelar da obra de "construção da via expresso Arco de São Jorge/Boaventura".

Resolução n.º 873/2008

Autoriza a aquisição, pela via de direito privado, da parcela de terreno n.º 49 da planta parcelar da obra de "construção da correcção e pavimentação do traçado da E.R. 207 entre o Aeroporto e o Campo de Golfe do Santo da Serra".

Resolução n.º 874/2008

Autoriza a aquisição, pela via de direito privado, das parcelas de terreno n.ºs 25 e 29 da planta parcelar da obra de "construção do emboquilhamento do túnel do Faial".

Resolução n.º 875/2008

Autoriza a aquisição, pela via de direito privado, da parcela de terreno n.º 110/16 da planta parcelar da obra de "construção da ligação entre a Achada do Marques e o Lombo Antão Alves".

Resolução n.º 876/2008

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 156 da planta parcelar da obra de "construção da via rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos".

Resolução n.º 877/2008

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 378 da planta parcelar da obra de "construção da via expresso Fajã da Ovelha/Ponta do Pargo".

Resolução n.º 878/2008

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 54 da planta parcelar da obra de "construção da via expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo".

Resolução n.º 879/2008

Autoriza a adjudicação definitiva do prédio rústico, com a área global de 501 m2, localizado no sítio do Caniço de Baixo para a Cidade, freguesia do Caniço, município de Santa Cruz.

Resolução n.º 880/2008

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, para a execução da obra de "construção da via rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos", no município de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 881/2008

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, para a execução da obra de "construção dos arruamentos à Escola Secundária e Profissional de S. Martinho", no município do Funchal.

Resolução n.º 882/2008

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, para a execução da obra pública de "alargamento de um troço da Estrada do Livramento", na freguesia do Imaculado Coração de Maria.

Resolução n.º 883/2008

Aprova o mapa final dos trabalhos da empreitada de "construção do Laboratório Regional de Veterinária e de Segurança Alimentar".

Resolução n.º 884/2008

Aprova o Decreto Legislativo Regional que "aprova a orgânica da Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural".

Resolução n.º 885/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Grupo de Campismo de Santo António.

Resolução n.º 886/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Refúgio da Freira.

Resolução n.º 887/2008

Aprova o mapa final de trabalhos da empreitada de "redimensionamento da Escola Básica da Achada do Teixeira e Creche de S. Jorge", no montante de € 185.469,74.

Resolução n.º 888/2008

Aprova o mapa final de trabalhos da empreitada de construção do "Polidesportivo da Serra D'Água", no montante de € 209.706,53.

Resolução n.º 889/2008

Adjudica a obra de "construção da nova ligação Rodoviária ao Jardim da Serra", ao grupo de empresas denominado Tecnovia - Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A./Avelino Farinha & Agrela, S.A./Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A., pelo montante de € 34.510.000,00.

Resolução n.º 890/2008

Reconhece o excepcional interesse para a Região da construção do equipamento público designado como "Centro de Apoio à Deficiência Motora".

Resolução n.º 891/2008

Aprova a proposta do Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica do Gabinete da Zona Franca da Madeira.

Resolução n.º 892/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa de dinamização cultural com a associação denominada Associação de Folclore e Etnografia da Região.

Resolução n.º 893/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa de dinamização cultural com o grupo denominado Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova.

Resolução n.º 894/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa de dinamização cultural com o grupo denominado Grupo de Folclore da Ponta do Sol.

Resolução n.º 895/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa de dinamização cultural com a associação denominada Associação de Bandolins da Madeira.

Resolução n.º 896/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa de dinamização cultural com a associação denominada Associação Desportiva e Cultural do Faial.

Resolução n.º 897/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa de dinamização cultural com a associação denominada Associação Cultural e Recreativa do Galeão.

Resolução n.º 898/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa de dinamização cultural com a associação denominada Associação Grupo Cultural Flores de Maio.

Resolução n.º 899/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa de dinamização cultural com a associação denominada Associação Sorriso do Atlântico.

Resolução n.º 900/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o município de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 901/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Fábrica da Igreja Paroquial do Campanário.

Resolução n.º 902/2008

Rectifica a Resolução n.º 755/2008, de 10 de Julho.

Resolução n.º 903/2008

Mandata o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região, participar nas reuniões extraordinárias da Assembleia-geral da empresa denominada GESBA- Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda..

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 864/2008

Considerando que a Casa do Povo de São Roque do Faial é uma instituição equiparada a uma instituição particular de solidariedade social, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, designadamente as direccionadas para a área da terceira idade;

Considerando que, nesse âmbito, a Instituição procedeu à abertura de um centro de convívio para idosos, resposta social esta que é uma mais valia para o concelho Santana,

designadamente para a freguesia de São Roque do Faial, atento ao número de idosos residentes na mesma freguesia e ao n.º de utentes que procuram esta resposta;

Considerando a situação de incapacidade financeira da mesma instituição de gerar receitas suficientes que assegurem o funcionamento da referida actividade de relevante interesse social.

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 14 de Agosto de 2008, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de

cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e Instituições Particulares sem fins lucrativos, que desenvolvam na Região actividades sociais, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de um acordo de cooperação -funcionamento entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo de São Roque do Faial, relativo ao financiamento da valência centro de convívio para idosos.

2. Atribuir à mesma instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, uma comparticipação financeira mensal e por utente, calculada em função da frequência efectiva da valência centro de convívio para idosos, conforme valores fixados anualmente por Resolução do

Conselho do Governo Regional.

- a) O número máximo de utentes a comparticipar será o correspondente à lotação máxima da valência, sem prejuízo dos limites a fixar pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais.
- Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação funcionamento.
- 4. O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de 15/05/2008 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.
- 5. Caso ocorram situações fundamentadoras da cessação do acordo, poderá o CSSM, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.
- 6. A despesa em causa, com referência ao ano económico de 2008, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social Apoio a IPSS.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro.

Resolução n.º 865/2008

Considerando a execução da obra de "Construção do Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades

cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1535/2006, de 30 de Novembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Agosto de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 339.266,00 € (trezentos e trinta e nove mil e duzentos e sessenta e seis euros), as parcelas de terreno número 164/1 e 166 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Ñoémi Rodrigues Andrade, Maria Teresa Rodrigues Pinto, Solange Rodrigues de Gouveia casada com João Aurélio de Gouveia, Maria Isilda Rodrigues, Maria Santos Rodrigues Marraro, Maria José de Freitas Rodrigues de Sousa casada com Orlando Figueira de Sousa, Iva Maria Rodrigues da Silva casada com João Fernando Borges da Silva, Rogério Rodrigues Ferreira, Marcel José Rodrigues Ferreira, Honorato Rodrigues casado com Maria Laurinda Gouveia de Rodrigues, Lígia Tolentina Rodrigues de Oliveira, Maria Eugénia Rodrigues, Maria Rosa Marichal Barroso, Maria Fátima Rodriguez Marichal, Marcelino Rodriguez Marichal e mulher Maria Nieves Hernandez Concepcion.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica

07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 866/2008

Considerando a execução da obra de "Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha/Ponta do Pargo";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades

cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

- O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Agosto de 2008, resolveu:
- 1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 7.118,04 euros (sete mil cento e dezoito euros e quatro cêntimos), a parcela de terreno número 343 da planta parcelar da obra, em que é expropriado Miguel Fernando Gouveia Pereira.
- 2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- 3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 867/2008

Considerando a execução da obra de "Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos".

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades

cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1386/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de

Agosto de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 128.774,42 euros (cento e vinte e oito mil setecentos e setenta e quatro euros e quarenta e dois cêntimos), a parcela de terreno número 40 da planta parcelar da obra, em que são expropriados João Jerónimo Figueira da Silva e mulher Carmelita Fernandes Dantas Silva;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

 Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira,

outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 868/2008

Considerando a execução da obra de "Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge traço Arco de São Jorge";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades

cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 2/2008, de 03 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de

Agosto de 2008, resolveu:

- 1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 5.205,36 euros (cinco mil duzentos e cinco euros e trinta e seis cêntimos), a parcela de terreno número 13 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Agostinho Marques Mendonça e mulher Maria Piedade Pereira Mendonça;
- 2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 869/2008

Considerando a execução da obra de "Construção da Via Rápida Câmara de Lobos";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades

cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1386/2007, de 20 de Dezembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de

Agosto de 2008, resolveu:

- 1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 182.289,03 € (cento e oitenta e dois mil e duzentos e oitenta e nove euros e três cêntimos), a parcela de terreno número 29 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Isabel Rodrigues Duarte casada com João Rodrigues Duarte.
- 2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 870/2008

Considerando a execução da obra de "Construção da Estabilização do Talude Sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades

cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 208/2008, de 28 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de

Agosto de 2008, resolveu:

- 1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.247,50 euros (mil duzentos e quarenta e sete euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno número 94 da planta parcelar da obra, em que são expropriados José de Jesus e mulher Francisca Rodrigues Rosário de Jesus.
- 2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- 3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 871/2008

Considerando a execução da obra de "Construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela/Aeroporto e Alterações ao Projecto";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades

cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 3/98/M, de 8 de Abril foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de

Agosto de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 3.019,86 € (três mil e dezanove euros e oitenta e seis cêntimos), a parcela de terreno número 17 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Justina de Nóbrega, Maria Luísa Neto Duarte Freitas, Teresa Maria de Gouveia e Freitas, Ricardo Duarte e Freitas casado com Catherine Filomena Gonçalves Singson e Manuel Duarte e Freitas.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

 Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira,

outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 872/2008

Considerando a execução da obra de "Construção da Via Expresso Arco de São Jorge/Boaventura";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades

cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 141/2008, de 07 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de

Agosto de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 6.873,08 euros (seis mil oitocentos e setenta e três euros e oito cêntimo), a parcela de terreno número 18 da planta parcelar da obra, em que é expropriado Lino Marques dos Reis.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação

amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 873/2008

Considerando a execução da obra de "Construção da Correcção e Pavimentação do Traçado da E.R. 207 entre o Aeroporto e o Campo de Golfe do Santo da Serra";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades

cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de

Agosto de 2008, resolveu:

- 1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 420,00 euros (quatrocentos e vinte euros), a parcela de terreno número 49 da planta parcelar da obra em que é vendedora Ana Paula Correia de Sousa Jardim.
 - 2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
- 3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 874/2008

Considerando a execução da obra de "Construção do Emboquilhamento do Túnel do Faial";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitado avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de

Agosto de 2008, resolveu:

- 1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 67.340,00 € (sessenta e sete mil e trezentos e quarenta euros) a parcela de terreno número 25 e 29 da planta parcelar da obra em que são vendedores José Manuel Rodrigues Cova casado com Ana Maria de Lima Correia Rodrigues da Cova, José Paulo Rodrigues da Cova casado com Maria dos Anjos de Freitas Relva da Cova, Francisco Xavier Rodrigues da Cova casado com Maria Mercês Ferreira Cabral da Cova, Jerónimo Rodrigues da Cova, Maria da Conceição Rodrigues da Cova Baltasar casado com Luís Ganança Baltasar.
 - 2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;
- 3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 875/2008

Considerando a execução da obra de "Construção da Ligação entre a Achada do Marques e o Lombo Antão Alves";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Agosto de 2008, resolveu:

- 1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 4.700,00 euros (quatro mil e setecentos euros), a parcela de terreno número 110/16 da planta parcelar da obra em que é vendedor João Abel de Freitas Vieira.
 - 2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
- 3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 876/2008

Considerando a execução da obra de "Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades

cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1386/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de

Agosto de 2008, resolveu:

- 1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 139.269,00 euros (cento e trinta e nove mil duzentos e sessenta e nove euros), a parcela de terreno número 156 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Mendes & Abreu Sociedade de Construções, Lda..
- 2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 877/2008

Considerando a execução da obra de "Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha/ Ponta do Pargo";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades

cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Agosto de 2008, resolveu:

- 1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 8.440,25 euros (oito mil quatrocentos e quarenta euros e vinte e cinco cêntimos), a parcela de terreno número 378 da planta parcelar da obra, em que é expropriado João Gabriel Farinha de Gouveia casado com Maria Gorete Pereira de Gouveia.
- 2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- 3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 878/2008

Considerando a execução da obra de "Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades

cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de

Agosto de 2008, resolveu:

- 1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 2.145,00 € (dois mil e cento e quarenta e cinco euros) a parcela de terreno número 54 da planta parcelar da obra, em que são expropriados João Sidónio Reis do Nascimento e mulher Odília Maria Fernandes de Andrade Nascimento.
- 2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira,

outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, parte do montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336114798450, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 879/2008

Considerando que por Resolução número trezentos e nove barra dois mil e oito aprovada em reunião de dezanove de Março de dois mil e oito, pelo Conselho do Governo Regional, foi autorizada a abertura de um procedimento, para alienação, por hasta pública, do prédio rústico, com a área global, no solo de quinhentos e um metros quadrados, localizado no sítio do Caniço de Baixo para a Cidade, freguesia do Caniço, município de Santa Cruz, confrontante, no seu todo, do Norte com a Estrada, Sul com Ana Maria Nunes de Freitas Dias e outros, Leste com os Acessos à Via Rápida e do Oeste com o Caminho de Oliveira, omisso na matriz cadastral respectiva (parte do artigo um barra nove da Secção "FFF"), descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número quatro nove quatro sete barra dois zero zero sete um dois dois sete;

Considerando que a hasta pública foi dada a conhecer através de publicitação no Jornal da Madeira em oito de Maio de dois mil e oito e da afixação de editais na Direcção Regional do Património e na Junta de Freguesia do Caniço, na mesma data, em obediência ao preceituado no artigo quatro, número três, do Decreto Legislativo Regional

número quarenta e três barra dois mil e seis barra M, de vinte e quatro de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional número dois traço A barra dois mil e oito barra M, de dezasseis de Janeiro;

Considerando que apresentou proposta ao referido procedimento um único concorrente Manuel António

Rodrigues João;

Considerando que de acordo com a hasta pública realizada a vinte e sete de Maio do corrente, foi provisoriamente adjudicado ao concorrente acima identificado; o mencionado prédio, pelo valor de noventa mil euros, em consonância com o consignado no artigo oitavo, número um, do citado Decreto Legislativo Regional número quarenta e três barra dois mil e seis barra M;

Considerando que o adjudicatário provisório procedeu à entrega dos documentos comprovativos de que tem a sua situação regularizada perante o Estado e a Região Autónoma da Madeira em sede de contribuições e impostos, bem como perante a Segurança Social, nos termos do artigo décimo,

número um, do diploma em apreço;

Considerando que o procedimento de alienação em causa cumpriu todas as formalidades legais aplicáveis.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 14 de

Agosto de 2008, resolveu:

1. Autorizar a adjudicação definitiva do prédio rústico, com a área global, no solo de quinhentos e um metros quadrados, localizado no sítio do Caniço de Baixo para a Cidade, freguesia do Caniço, município de Santa Cruz, confrontante, no seu todo, do Norte com a Estrada, Sul com Ana Maria Nunes de Freitas Dias e outros, Leste com os Acessos à Via Rápida e do Oeste com o Caminho de Oliveira, omisso na matriz cadastral respectiva (parte do artigo um barra nove da Secção "FFF"), descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número quatro nove quatro sete barra dois zero zero sete um dois dois sete, ao concorrente Manuel António Rodrigues João, pelo montante de noventa mil euros.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 880/2008

Considerando o teor da Resolução número 125/2007, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 26 de Fevereiro, através da qual foi resolvido adjudicar a Obra de "Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos", no concelho de Câmara de Lobos;

Considerando que foi declarada a utilidade pública das parcelas a expropriar, necessária à execução daquela obra, através da Resolução de Conselho de Governo número 1386/2007, de 20 de Dezembro;

Considerando que se mostrou necessária a alteração das áreas a expropriar, e que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 7 de Janeiro de 2008, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida nova resolução de expropriação das parcelas cujas áreas foram rectificadas;

Considerando que foi promovida nova tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à obra daquela

rectificação;

Considerando que foi efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar;

A necessidade de criar proximidade entre localidades é indispensável à promoção do desenvolvimento regional e faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele interesse colectivo.

No que se reporta ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, é de referir que para a área onde se insere esta intervenção, está em vigor o Plano Director Municipal do Concelho de Câmara de Lobos.

O projecto enquadra-se nesse instrumento de gestão territorial por, em termos de traçado, configurar um Espaço Canal, tal como definido no n.º 4 do artigo 26.º, do Regulamento do PDM, ao fazer a ligação entre os perímetros urbanos de Câmara de Lobos e do Estreito de Câmara de Lobos, delimitados na Planta de Zonamento PDM, e não colidir com espaços sujeitos a qualquer regime espacial de protecção.

Considerando que, em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar

com a expropriação dos prédios em causa;

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimentos das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas.

A execução dos trabalhos nesta parcela só é possível

assim que a posse do terreno seja adquirida;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com nenhum dos proprietários

quanto às propostas apresentadas;

Tendo em conta que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno.

Considerando que é de inequívoco interesse público a realização desta obra;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Agosto de 2008, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 3.228 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à Obra de Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos", no concelho de Câmara de Lobos, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património.

- 2. Fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta.
- 3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da

parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

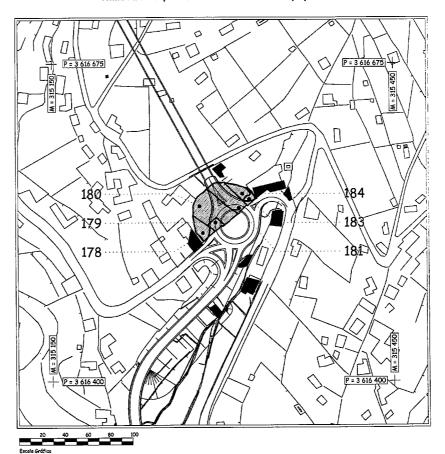
Anexo I da Resolução n.º 880/2008, de 14 de Agosto

Obra de Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos

Parcela N°	Propietário(s)	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)	
178	Herd ^o s de Maria da Conceição	Pomar do Meio	9325-353 Estreito Câmara Lobos	846,00	
179	Maria Noemi Pestana Pinto	Estrada João Gonçalves Zarco, nº 478 - A	9300-167 Câmara Lobos	215,00	
180	Herd ^o s de António Pestana	Rua António Procoro Macedo Júnior, nº 376	9325-018 Estreito Câmara Lobos	1.268,00	
181	Francisco Pinto Júnior José Constantino Fernandes	Ladeira da Marinheira, nº 24 <i>CC</i> I 225 Caminho da Fonte, nº 31	9325-000 Estreito Câmara Lobos 9325-000 Estreito Câmara Lobos	657,00	
183	Herd°s de João Figueira da Silva	Caminho Velho da Marinheira, nº 92	9325-042 Estreito Câmara Lobos	79,00	
184	Herd°s de João Figueira da Silva	Caminho Velho da Marinheira, nº 92	9325-042 Estreito Câmara Lobos	163,00	

Anexo II da Resolução n.º 880/2008, de 14 de Agosto

Obra de Construção da Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



Resolução n.º 881/2008

Considerando o teor da Resolução número 1406/2007, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 28 de Dezembro, através da qual foi resolvido adjudicar a Obra de "Construção dos Arruamentos à Escola Secundária e Profissional de S. Martinho"; no concelho do Funchal;

Considerando que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 19 de Dezembro de 2007, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida resolução de expropriação dos terrenos necessários

à obra acima referida;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à obra;

Considerando que foi efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção,

foram devolvidas;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar;

Considerando o interesse em fomentar um melhor acesso das populações aos equipamentos destinadas às escolas;

Considerando que se verificam algumas insuficiências no

acesso aquele estabelecimento de ensino;

No que se reporta ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, é de referir que para a área onde se insere esta intervenção, está em vigor o Plano Director Municipal do Concelho do Funchal;

No que concerne ao enquadramento da obra em questão no Plano Director Municipal do Funchal, é de referir que a presente infra-estrutura se insere em "Zonas" de

Equipamentos Colectivos e Serviços Públicos";

O projecto enquadra-se nesse instrumento de gestão territorial por se tratar de uma acção de implementação do plano, e por se inserir em espaço espacialmente apto para o uso pretendido, como tal previsto na Secção XI, artigo 67º do seu regulamento e não colidir com qualquer regime especial de protecção;

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimentos das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas.

A execução dos trabalhos nesta parcela só é possível

assim que a posse do terreno seja adquirida;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com nenhum dos proprietários

quanto às propostas apresentadas;

Tendo em conta que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno.

Considerando que é de inequívoco interesse público a realização desta obra;

Considerando que, em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de

Agosto de 2008, resolveu:

- 1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 1.026 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à "Obra de Construção dos Arruamentos à Escola Secundária e Profissional de S. Martinho", no concelho do Funchal, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património.
- 2. Fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta.
- 3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Anexo I da Resolução n.º 881/2008, de 14 de Agosto

Obra de Construção dos Arruamentos à Escola Secundária e Profissional de S. Martinho Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela n°	Artigo	Secção	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
3/1	3/1	J	Laurentino de Freitas	Estrada Monumental, 238	9000-100 Funchal	42,00
3/2	3/2	J	Laurentino de Freitas	Estrada Monumental, 238	9000-100 Funchal	103,00
14	14	J	Herd.s de José Rodrigues Pereira	Caminho do Esmeraldo, 13	9000-149 Funchal	264,00
79/1	79/1	ĸ	Jorge Craner Vasconcelos	Rua dos Tanoeiros, 11	9000-057 Funchal	10,00
79/2	79/2	K	Ocean Island F.P.P. Com Exp. Prim.	Calçada de São Lourenço, 3 - 3.º Sala A	9000-061 Funchal	217,00
81	81	K	O.I.F. Prod. Com., Exp. Flores Mad	Calçada de São Lourenço, 3 - 3.º Sala A	9000-061 Funchal	237,00
85	85	к	Fernando Ricardo de Sousa	Caminho do Esmeraldo, 23	9000-149 Funchal	24,00
101	101	к	António José Correia	Travessa do Vale Formaso n.º 5 A	9050-082 Funchal	55,00
103	103	к	Amélia Gomes Lopes	Caminho do Esmeraldo, n.º 19	9000-149 Funchal	74,00

Anexo II da Resolução n.º 881/2008, de 14 de Agosto

Obra de Construção dos Arruamentos à Escola Secundária e Profissional de S. Martinho Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



Resolução n.º 882/2008

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal pretende executar a obra pública de "Alargamento dum Troço da Estrada do Livramento", na freguesia do Imaculado Coração de Maria;

Considerando que o troço da Estrada do Livramento, cujo alargamento se pretende executar, constitui actualmente um foco grave de insegurança e insalubridade uma vez que ali existe um prédio em ruínas, há já longos anos, que constitui um perigo eminente quer para a circulação automóvel quer para a circulação pedonal;

Considerando que aquele mesmo prédio se encontra totalmente coberto de vegetação e lixos contribuindo deste modo para o aparecimento de roedores que perturbam os moradores locais e põem em risco a saúde pública local;

Considerando que pelas razões atrás apresentadas, e porque se pretende que a circulação automóvel na Estrada do Livramento se faça nos dois sentidos de uma forma mais fluida e segura, a Câmara Municipal do Funchal pretende adquirir uma parcela de terreno, com a área de 27,5 m2, a destacar do prédio rústico localizado no Livramento, freguesia do Imaculado Coração de Maria, concelho do Funchal, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 32/3, da secção D, da titularidade de Álvaro Nunes e de José Calado de Branco e Brito, cabeça de casal da herança de;

Considerando que a execução deste alargamento dá cumprimento aos alinhamentos marcados para a Estrada do Livramento, aprovados em reunião camarária, datada de 22 de Março do ano de 2007;

Considerando que a concretização desta obra dá cumprimento ao Plano Director Municipal;

Considerando que se torna urgente a aquisição da parcela de terreno, assinalada na planta em anexo, pois só assim se poderá proceder à execução da obra e cumprir com o Plano de Trabalhos, prevendo-se a sua conclusão dois meses após

Considerando que, em conformidade com o preceituado nos artigos 13.º e 16.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, compete à referida autarquia, como órgão municipal o planeamento, a gestão e a realização de investimentos na criação de espaços verdes, ruas e arruamentos;

Considerando que, nos termos do artigo 103º do Regulamento Geral das Estradas e Caminho Municipais, aprovado pela Lei n.º 21/10, de 19 de Agosto de 1961, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 360/77, de 01 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 605/72, de 30 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 316/72, de 18 de Agosto, "As expropriações de bens imóveis para a construção, alargamento ou melhoramento de vias municipais consideram-se urgentes";

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de

Agosto de 2008, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, e nos termos e ao abrigo dos artigos 12.º e 15.º do citado Código, fica declarada de utilidade pública, com carácter de urgência, e autorizada posse administrativa da parcela de terreno e suas benfeitorias e todos os direitos a ela inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área de 27,50 m2, que confronta a Norte com a Estrada do Livramento, Sul, Leste e Oeste com o proprietário, a destacar do prédio rústico, localizado no Livramento, freguesia do Imaculado Coração de Maria, município do Funchal, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 32/3 da secção "D", da titularidade de Álvaro Nunes e de José Calado de Branco e Brito, cabeça de casal da herança de, e assinalada na planta parcelar, identificada como anexo I, por a mesma ser indispensável à execução da obra pública de "Alargamento dum Troço da Estrada do Livramento", conferido à Câmara Municipal do Funchal a qualidade de entidade expropriante.

2. Faz parte desta resolução o anexo I, sendo constituído pela planta parcelar que define os limites da área a

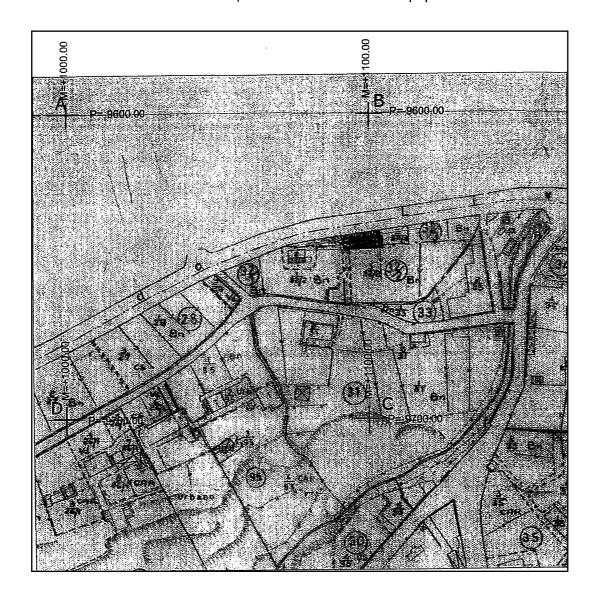
expropriar.

Os encargos a suportar com a aquisição da referida parcela de terreno, no montante de 3.770,00 € (três mil, setecentos e setenta euros), encontram dotação orçamental na Classificação Orgânica 01 e Classificação Económica D070101, do orçamento da Câmara Municipal do Funchal.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Anexo I da Resolução n.º 882/2008, de 14 de Agosto

Obra de Construção do Alargamento dum Troço da Estrada do Livramento Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



Resolução n.º 883/2008

Considerando que pela Resolução n.º 210/2007 do Conselho do Governo, de 16 de Fevereiro, foi autorizada a adjudicação da Empreitada de "Construção do Laboratório Regional de Veterinária e de Segurança Alimentar", ao consórcio denominado "AFA/FunchalBetão/ACF, em consórcio" constituído pelas sociedades "Avelino Farinha & Agrela, S.A.", "FunchalBetão - Técnicas de Betão e Construções, Lda." e "Arlindo Correia e Filhos, S.A." no valor de quatro milhões e quinhentos mil euros (4 500 000,00€), ao qual acresceu o IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o empreiteiro apresentou reclamação contra os erros e omissões do projecto ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e que nos termos do n.º 5 da mesma norma legal o dono da obra verificou a existência de outros erros e omissões, tendo-se apurado que o valor da mais valia resultante da correcção da totalidade dos erros e omissões é de sessenta e um mil duzentos e dois euros e vinte e oito cêntimos (61 202,28€), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que os trabalhos resultantes da rectificação destes erros e omissões correspondem ao 2.º Adicional da Empreitada e representam, com o 1.º Adicional, um valor acumulado de cerca de 5, 03% do valor da adjudicação final;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Agosto de 2008, resolveu:

- 1. Aprovar o mapa final dos Trabalhos da Empreitada de "Construção do Laboratório Regional de Veterinária e de Segurança Alimentar" e autorizar a realização da despesa de sessenta e um mil duzentos e dois euros e vinte e oito cêntimos (61 202,28 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, referente à mais valia resultante da correcção de erros e omissões do projecto, abarcando os reclamados pelo consórcio adjudicatário "AFA/FunchalBetão/ACF, em consórcio" e os verificados pelo dono da obra.
- 2. Autorizar a celebração do respectivo contrato adicional, aprovar a sua minuta e mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o mesmo contrato.
- O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 05, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento da Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 884/2008

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Agosto de 2008, resolveu aprovar o Decreto Legislativo Regional que "Aprova a orgânica da Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural".

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 885/2008

Considerando o reconhecimento da importância do associativismo juvenil, em virtude de constituir, por um lado, uma forma por excelência de promover a participação dos

jovens em projectos culturais da sua iniciativa na comunidade onde se inserem e, por outro, conduzir à responsabilização e integração social dos mesmos;

Considerando que, no programa do Governo Regional, no quadriénio 2007-2011, consta a incrementação e expansão do associativismo juvenil, face ao reconhecido do papel desempenhado pelas associações juvenis, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que a Associação «Grupo de Campismo de Santo António» prossegue o objectivo legal de apoiar o Governo Regional na preservação do património regional da R.A.M., além do desenvolvimento de acções que visam a melhoria da qualidade de vida dos jovens e das comunidades locais onde se inserem as respectivas actividades;

Considerando, ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos, se encontra vocacionada para a concretização de actividades de sócio-culturais;

- O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Agosto de 2008, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro conjugado com a alínea a) do n.º 2 e n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, resolveu:
- 1 Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação «Grupo de Campismo de Santo António», tendo em vista a aquisição de material de montanha.
- 2 Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, é concedido à Associação «Grupo de Campismo de Santo António» uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de € 1.000 (mil euros);
- 3 O contrato-programa a celebrar com a Associação supra-mencionada retroage a 1 de Janeiro de 2008 e termina a 31 de Dezembro de 2008.
- 4 Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 05, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01..

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 886/2008

Considerando o reconhecimento da importância do associativismo juvenil, em virtude de constituir, por um lado, uma forma por excelência de promover a participação dos jovens em projectos culturais da sua iniciativa na comunidade onde se inserem e, por outro, conduzir à responsabilização e integração social dos mesmos;

Considerando que, no programa do Governo Regional, consta a incrementação e expansão do associativismo juvenil, face ao reconhecido do papel desempenhado pelas associações juvenis, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que a Associação «Refúgio da Freira» prossegue o objectivo legal de apoiar o Governo Regional na preservação do património regional da R.A.M., além do desenvolvimento de acções que visam a melhoria da qualidade de vida dos jovens e das comunidades locais onde se inserem as respectivas actividades;

Considerando, ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos, se encontra vocacionada para a concretização de actividades de sócio-culturais;

- O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Agosto de 2008, ao abrigo do disposto do n.º 2 artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro conjugado com a alínea a) do n.º 2 e n.º 1 do artigo 12.° da Lei n.° 23/2006, de 23 de Junho, resolveu:
- 1 Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação «Refúgio da Freira», tendo em vista o seguinte: a) Concepção do projecto mega presépio do Curral das Freiras.
- 2 Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, é concedido à Associação «Refúgio da Freira» uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de \in 1.000, 00 (mil euros).
- 3 O contrato-programa a celebrar com a Associação supra-mencionada retroage a 1 de Janeiro de 2008 e término a 31 de Dezembro de 2008.
- 4 -Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 05, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01..

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 887/2008

O Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de Agosto de 2008, resolveu aprovar o mapa final de trabalhos da empreitada de "Redimensionamento da Escola Básica da Achada do Teixeira e Creche de S. Jorge", no montante de € 185.469,74 - cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove euros e setenta e quatro cêntimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato adicional com o adjudicatário da referida empreitada, Arlindo Correia & Filhos, SA, e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social, sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 05, Capítulo 50, Medida 48, Projecto 09, Classificação Económica 07.01.03X, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 888/2008

O Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de Agosto de 2008, resolveu aprovar o mapa final de trabalhos da empreitada de construção do "Polidesportivo da Serra D'Água", no montante de € 209.706,53 - duzentos e nove mil, setecentos e seis euros e cinquenta e três cêntimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor, com dispensa do estudo previsto no n.º 2 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, nos termos do n.º 3 daquele mesmo artigo.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato adicional com o adjudicatário da referida empreitada, Arlindo Correia & Filhos, SA, e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social, sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 05, Capítulo 50, Medida 49, Projecto 07, Classificação Económica 07.01.03K, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 889/2008

O Conselho do Governo, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a obra de construção da "Nova Ligação Rodoviária ao Jardim da Serra", reunido em plenário em 14 de Agosto de 2008, resolveu adjudicar a referida empreitada ao grupo de empresas Tecnovia - Madeira, Sociedade de Empreitadas, SA/Avelino Farinha & Agrela, SA/Sociedade de Construções Soares da Costa, SA, pelo montante de € 34.510.000,00 - trinta e quatro milhões, quinhentos e dez mil euros, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 900 (novecentos) dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 05, Capítulo 50, Medida 51, Projecto 17, Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 890/2008

Considerando que a proposta de localização, uso funcional, necessidade e oportunidade da construção do "Centro de Apoio à Deficiência Motora" na Rua da Levada de Santa Luzia, freguesia do Imaculado Coração de Maria, concelho do Funchal, mereceu parecer favorável por parte de todas as entidades envolvidas, nomeadamente Secretaria Regional do Equipamento Social (Direcção Regional de Informação Geográfica e Ordenamento do Território), Câmara Municipal do Funchal, Secretaria Regional de Educação e Cultura, Secretaria Regional dos Assuntos Sociais (Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros da Madeira);

Considerando que para a criação de habitação de iniciativa pública, com uma função social claramente evidente, o regulamento do Plano Director Municipal do concelho do Funchal, criou em termos de indicadores construtivos, regras de excepção;

Considerando que a função social que decorre da construção de equipamentos públicos de uso colectivo não está reflectida na regulamentação do Plano Director Municipal do concelho do Funchal, uma vez que em termos de edificabilidade trata de forma igual situações funcional e socialmente diferentes, como são a criação de habitação da iniciativa de particulares e os equipamentos colectivos de

iniciativa pública;

Considerando que o cumprimento estrito dos indicadores urbanísticos quantitativos de edificabilidade, previstos no regulamento do Plano Director Municipal do concelho do Funchal, para a área onde se pretende concretizar o equipamento denominado "Centro de Apoio à Deficiência Motora", e cumprindo o programa mínimo necessário para dar resposta às necessidades deste tipo de equipamento público, com localização espacial optimizada em termos de ordenamento, seria necessário o aumento substancial da área de terreno, o que impediria em termos físicos e económicos a possibilidade de concretizar uma obra de relevante interesse público e social para a Região, o Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de Agosto de 2008, resolveu:

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 21/2007. 316/2007, de 19 de Setembro, e nos termos da alínea b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redaçção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e alterado pela Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, e reconeido o excepcional interesses para e Pacião do construção do excepcional interesse para a Região da construção do equipamento público designado como "Centro de Apoio à Deficiência Motora", ouvida a Câmara Municipal do Funchal, determinar o seguinte:

1. A suspensão parcial do Plano Director Municipal do concelho do Funchal.

2. Esta suspensão terá efeito pelo prazo de dois anos, com efeitos a partir da publicação da presente Resolução no Diário da República.

3. A suspensão terá efeito territorial no espaço afecto à construção do equipamento designado como "Centro de Apoio à Deficiência Motora", localizado na Rua da Levada de Santa Luzia, freguesia do Imaculado Coração de Maria, concelho do Funchal, conforme plantas anexas, que fazem parte integrante da presente Resolução.

4. São suspensas as disposições constantes do artigo número 37.°, do seu regulamento.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro Anexo da Resolução n.º 890/2008, de 14 de Agosto



Anexo da Resolução n.º 890/2008, de 14 de Agosto



Resolução n.º 891/2008

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Agosto de 2008, resolveu:

Aprovar a proposta do Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica do Gabinete da Zona Franca da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 892/2008

Considerando a importância e a necessidade, para a Região Autónoma da Madeira, de assegurar uma política de defesa e divulgação do nosso património musical;

Considerando que os grupos de folclore são hoje parte integrante da nossa vivência cultural e contribuem activamente para a animação das comunidades locais;

Considerando que a activação, divulgação e documentação desta tradição permite ultrapassar os riscos do seu progressivo desaparecimento, ao mesmo tempo que incentiva o enriquecimento dos seus praticantes, bem como a promoção das populações, regional e internacionalmente;

Considerando o n.º 5 do artigo 25º do Decreto Legislativo

Regional n.° 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de

Agosto de 2008, resolveu:

- 1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro e na alínea a) do artigo 3º e artigo 4º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto e da Portaria n.º 79/2001, de 17 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de dinamização cultural com a Associação de Folclore e Etnografia da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista viabilizar a realização do projecto consubstanciado na criação de uma base de dados informática do registo etnofolclórico da Região Autónoma da Madeira a disponibilizar online e aquisição de material pedagógico e informático.
- 2. Para a prossecução do projecto mencionado no número anterior, conceder à Associação de Folclore e Etnografia da Região Autónoma da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá € 8.500,00 (oito mil e quinhentos euros), sendo que 70%, a que corresponde € 5.950,00, do apoio que será processado após a assinatura do contrato-programa no ano de 2008 e os restantes 30%, a que corresponde € 2.550,00, após a entrega do Relatório Final em 2009.
- 3. O contrato-programa a celebrar com a Associação de Folclore e Etnografia da Região Autónoma da Madeira é vigente desde 1 de Abril de 2008 e até 28 de Fevereiro de 2009.
- 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura e o Director Regional dos Assuntos Culturais, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 30, Subdivisão 07, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 893/2008

Considerando a importância e a necessidade, para a Região Autónoma da Madeira, de assegurar uma política de defesa e divulgação do nosso património musical;

Considerando que os grupos de folclore são hoje parte integrante da nossa vivência cultural e contribuem activamente para a animação das comunidades locais;

Considerando que a activação, divulgação e documentação desta tradição permite ultrapassar os riscos do seu progressivo desaparecimento, ao mesmo tempo que incentiva o enriquecimento dos seus praticantes, bem como a promoção das populações, regional e internacionalmente;

a promoção das populações, regional e internacionalmente; Considerando o n.º 5 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Agosto de 2008, resolveu:

1. - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro e na alínea a) do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto e da Portaria n.º 79/2001, de 17 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de dinamização cultural com o Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, tendo em vista viabilizar a realização do projecto consubstanciado na

IV Semana Europeia de Folclorê da Madeira e na gravação e edição de CD.

2. - Para a prossecução do projecto mencionado no número anterior, conceder ao Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova uma comparticipação financeira que não excederá € 6.500,00 (seis mil e quinhentos euros), sendo que 70%, a que corresponde € 4.550,00, do apoio será processado após a assinatura do contrato-programa no ano de 2008 e os restantes 30%, a que corresponde € 1.950,00, após a entrega do Relatório Final em 2009.

3. - O contrato-programa a celebrar com ao Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova é vigente desde 1 de

Abril de 2008 e até 28 de Fevereiro de 2009.

4. - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. - Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura e o Director Regional dos Assuntos Culturais, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 30, Subdivisão 07, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 894/2008

Considerando a importância e a necessidade, para a Região Autónoma da Madeira, de assegurar uma política de defesa e divulgação do nosso património musical;

Considerando que os grupos de folclore são hoje parte integrante da nossa vivência cultural e contribuem activamente para a animação das comunidades locais;

Considerando que a activação, divulgação e documentação desta tradição permite ultrapassar os riscos do seu progressivo desaparecimento, ao mesmo tempo que incentiva o enriquecimento dos seus praticantes, bem como a promoção das populações, regional e internacionalmente;

a promoção das populações, regional e internacionalmente; Considerando o n.º 5 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro;

- O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Agosto de 2008, resolveu:
- 1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro e na alínea a) do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto e da Portaria n.º 79/2001, de 17 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de dinamização cultural com o Grupo de Folclore da Ponta do Sol, tendo em vista viabilizar a realização do projecto consubstanciado no Festival Nacional e Internacional de Folclore da Ponta do Sol e aquisição de material pedagógico e informático para a promoção das actividades do Grupo.
- 2. Para a prossecução do projecto mencionado no número anterior, conceder ao Grupo de Folclore da Ponta do Sol uma comparticipação financeira que não excederá €7.150,00 (sete mil cento e cinquenta euros), sendo que 70%, a que corresponde € 5.005,00, do apoio será processado após a assinatura do contrato-programa no ano de 2008 e os restantes 30%, a que corresponde € 2.145,00, após a entrega do Relatório Final em 2009.
- 3. O contrato-programa a celebrar com o Grupo de Folclore da Ponta do Sol é vigente desde 1 de Abril de 2008 e até 28 de Fevereiro de 2009.
- 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura e o Director Regional dos Assuntos Culturais, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 30, Subdivisão 07, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 895/2008

Considerando a importância e a necessidade, para a Região Autónoma da Madeira, de assegurar uma política de defesa e divulgação do nosso património musical;

Considerando que a activação, divulgação e documentação, permite ultrapassar os riscos do seu divulgação e progressivo desaparecimento, ao mesmo tempo que incentiva o enriquecimento dos seus praticantes, bem como a promoção das populações, regional e internacionalmente;

Considerando que é importante, para a Região Autónoma da Madeira, incentivar a cooperação institucional de forma a contribuir para um nível elevado da cultura na Região;

Considerando o n.º 5 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de

Agosto de 2008, resolveu:

1. - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro e na alínea a) do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto e da Portaria n.º 79/2001, de 17 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de dinamização cultural com a Associação de Bandolins da Madeira, tendo em vista viabilizar a realização do projecto consubstanciado no Encontro Regional de Tunas e Orquestras de Bandolins 2008, na área da formação e na aquisição de material de apoio pedagógico.

- 2. Para a prossecução do projecto mencionado no número anterior, conceder à Associação de Bandolins da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá € 6.500,00 (seis mil e quinhentos euros), sendo que 70%, a que corresponde € 4.550,00, do apoio será processado após a assinatura do contrato-programa no ano de 2008 e os restantes 30%, a que corresponde€ 1.950,00, após a entrega do Relatório Final em 2009.
- 3. O contrato-programa a celebrar com a Associação de Bandolins da Madeira é vigente desde 1 de Abril de 2008 e até 28 de Fevereiro de 2009.
- 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura e o Director Regional dos Assuntos Culturais, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 30, Subdivisão 07, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 896/2008

Considerando a importância e a necessidade, para a Região Autónoma da Madeira, de assegurar uma política de animação cultural que concite a participação da juventude;

Considerando que as associações de carácter lúdico cultural desenvolvem, localmente um trabalho fundamental de reunião, formação e incentivo à participação dos mais jovens nos diferentes programas e projectos culturais;

Considerando que o Festival Internacional do Faial é um certame que incentiva a criatividade e participação da juventude madeirense na variante específica da música ligeira;

Considerando o n.º 5 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de

Agosto de 2008, resolveu:

- 1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro e na alínea a) do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto e da Portaria n.º 79/2001, de 17 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de dinamização cultural com a Associação Desportiva e Cultural do Faial, tendo em vista viabilizar a realização do projecto denominado "XXVII Festival Internacional do Faial: Vozes do Atlântico" que envolve os seus associados e a juventude madeirense.
- 2. Para a prossecução do projecto mencionado no número anterior, conceder à Associação Desportiva e Cultural do Faial uma comparticipação financeira que não excederဠ19.000,00 (dezanove mil euros), sendo que 70%, a que corresponde € 13.300,00, do apoio será processado após a assinatura do contrato-programa no ano de 2008 e os restantes 30%, a que corresponde € 5.700,00, após a entrega do Relatório Final em 2009.
- 3. O contrato-programa a celebrar com a Associação Desportiva e Cultural do Faial é vigente desde 1 de Abril de 2008 e até 28 de Fevereiro de 2009.
- 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

- 5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura e o Director Regional dos Assuntos Culturais, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 30, Subdivisão 07, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 897/2008

Considerando a importância e a necessidade, para a Região Autónoma da Madeira, de assegurar uma política de defesa e divulgação do nosso património;

Considerando a importância de desenvolver e apoiar acções tendentes à preservação das nossas tradições e identidade cultural;

Considerando que é importante, para a Região Autónoma da Madeira, incentivar a cooperação institucional de forma a contribuir para um nível elevado da cultura na Região;

Considerando o n.º 5 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Agosto de 2008, resolveu:

- 1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro e na alínea a) do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto e da Portaria n.º 79/2001, de 17 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de dinamização cultural com a Associação Cultural e Recreativa do Galeão, tendo em vista viabilizar a realização do projecto consubstanciado nas actividades de cariz popular e etnográfico do Natal madeirense.
- 2. Para a prossecução do projecto mencionado no número anterior, conceder à Associação Cultural e Recreativa do Galeão uma comparticipação financeira que não excederဠ6.500,00 (seis mil e quinhentos euros), sendo que 70%, a que corresponde € 4.550,00, do apoio será processado após a assinatura do contrato-programa no ano de 2008 e os restantes 30%, a que corresponde € 1.950,00, após a entrega do Relatório Final em 2009.
- 3. O contrato-programa a celebrar com a Associação Cultural e Recreativa do Galeão é vigente desde 1 de Abril de 2008 e até 28 de Fevereiro de 2009.
- 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura e o Director Regional dos Assuntos Culturais, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 30, Subdivisão 07, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 898/2008

Considerando a importância e a necessidade, para a Região Autónoma da Madeira, de assegurar uma política de animação cultural que concite a participação da juventude;

Considerando que as associações de carácter lúdico - cultural desenvolvem, localmente um trabalho fundamental de reunião, formação e incentivo à participação dos mais jovens nos diferentes programas e projectos culturais;

Considerando a importância e a necessidade, para a Região Autónoma da Madeira, de assegurar uma política de defesa do património musical de raiz tradicional, como uma das referências da identidade insular;

Considerando a importância e a necessidade de efectuar, de forma planeada e sistemática, um trabalho de recolha e levantamento das tradições orais e musicais constitutivas do fundo cultural madeirense;

Considerando que a sua activação, divulgação e documentação, permite ultrapassar os riscos do seu progressivo desaparecimento, ao mesmo tempo que incentiva o enriquecimento dos seus praticantes, bem como a promoção das populações, regional e internacionalmente;

Considerando o n.º 5 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro;

- O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Agosto de 2008, resolveu:
- 1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro e na alínea a) do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto e da Portaria n.º 79/2001, de 17 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de dinamização cultural com a Associação Grupo Cultural "Flores de Maio", tendo em vista viabilizar a realização do projecto consubstanciado na formação na área da música, teatro e dança e na aquisição de material instrumental e pedagógico para a realização das actividades da Associação.
- 2. Para a prossecução do projecto mencionado no número anterior, conceder à Associação Grupo Cultural "Flores de Maio" uma comparticipação financeira que não excederá € 11.500,00 (onze mil e quinhentos euros), sendo que 70%, a que corresponde € 8.050,00, do apoio será processado após a assinatura do contrato-programa no ano de 2008 e os restantes 30%, a que corresponde € 3.450,00, após a entrega do Relatório Final em 2009.
- 3. O contrato-programa a celebrar com a Associação Grupo Cultural "Flores de Maio" é vigente desde 1 de Abril de 2008 e até 28 de Fevereiro de 2009.
- 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura e o Director Regional dos Assuntos Culturais, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 30, Subdivisão 07, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 899/2008

Considerando a importância e a necessidade, para a Região Autónoma da Madeira, de assegurar uma política que proporcione uma oferta cultural de qualidade ao longo de todo o ano;

Considerando a importância e a necessidade de criar infra-estruturas de produção teatral de base regional, de forma a suscitar e consolidar novos públicos para o teatro, especialmente entre os mais jovens, oferecendo com regularidade um repertório qualificado em matéria de teatro;

Considerando que é importante, para a Região Autónoma da Madeira, incentivar a cooperação institucional de forma a contribuir para um nível elevado da cultura na Região;

Considerando o n.º 5 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Agosto de 2008, resolveu:

- 1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro e na alínea a) do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto e da Portaria n.º 79/2001, de 17 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de dinamização cultural com a Associação Sorriso do Atlântico, tendo em vista viabilizar a realização do projecto consubstanciado nas actividades teatrais da Associação.
- 2. Para a prossecução do projecto mencionado no número anterior, conceder à Associação Sorriso do Atlântico uma comparticipação financeira que não excederá € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros), sendo que 70%, a que corresponde € 5.250,00, do apoio será processado após a assinatura do contrato-programa no ano de 2008 e os restantes 30%, a que corresponde € 2.250,00, após a entrega do Relatório Final em 2009.
- 3. O contrato-programa a celebrar com a Associação Sorriso do Atlântico é vigente desde 1 de Abril de 2008 e até 28 de Fevereiro de 2009.
- 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura e o Director Regional dos Assuntos Culturais, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 30, Subdivisão 07, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 900/2008

Considerando a existência da Rede Nacional de Bibliotecas Públicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 111/87, de 11 de Março;

Considerando a criação da Rede Regional de Bibliotecas Públicas (RRBP) na Região Autónoma da Madeira (RAM), através do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2002/M, de 13 de Agosto, regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2003/M, de 13 de Março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2005/M, de 12 de Julho, cuja finalidade é dotar a RAM de equipamentos

culturais aptos a prestar um serviço de leitura pública a toda a população, independentemente da idade, profissão, nível educativo ou sócio-económico;

Considerando que nos termos do Protocolo de Intenções, celebrado a 8 de Novembro de 2006, entre o Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, a Região Autónoma da Madeira, através da Direcção Regional dos Assuntos Culturais (DRAC), e o município de Câmara de Lobos, bem como nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2003/M, de 13 de Março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2005/M, de 12 de Julho, e após a aprovação e homologação da candidatura do município à RRBP, deve ser celebrado um contrato-programa entre a RAM, através da DRAC, da Secretaria Regional de Educação e Cultura, e o município, tendo em vista a construção e instalação da biblioteca;

Considerando que, em relação ao município de Câmara de Lobos, verificam-se os pressupostos necessários à celebração do referido contrato-programa:

celebração do referido contrato-programa; Considerando o n.º 5 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Agosto de 2008, resolveu:

- 1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2003/M, de 13 de Março e do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2002/M, de 13 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com o município de Câmara de Lobos, tendo em vista a construção e instalação da biblioteca pública municipal;
- 2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao município de Câmara de Lobos uma comparticipação financeira que não excederá € 283.327,50 (duzentos e oitenta e três mil trezentos e vinte e sete euros e cinquenta cêntimos), distribuída da seguinte forma:
- a) Ano de 2008, após a assinatura do contrato-programa: € 30.395,00 (trinta mil trezentos e noventa e cinco euros);
- b) Ano de 2009: € 128.000,00 (cento e vinte e oito mil euros);
- c) Ano de 2010, após a entrega do relatório: € 124.932,50 (cento e vinte e quatro mil novecentos e trinta e dois euros e cinquenta cêntimos).
- 3. O contrato-programa a celebrar com o município de Câmara de Lobos é vigente desde a data sua outorga e até 31 de Outubro de 2010.
- 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Cultura e o Director Regional dos Assuntos Culturais, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar são inscritas na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 31, Subdivisão 04, Classificação Económica 08.05.03 A.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 901/2008

Considerando que a Igreja Paroquial do Campanário é um edifício de elevado valor e interesse patrimonial, histórico, religioso e cultural, pertencente ao património cultural da Região Autónoma da madeira;

Considerando que, por isso, importa e interessa manter e recuperar o edifício, intervindo quando necessário e oportuno;

Considerando a importância e a necessidade de proceder à recuperação da cobertura da Igreja Paroquial do

Campanário;

Considerando que, apesar do esforço dos fiéis, a Fábrica da Paróquia não dispõe dos meios financeiros necessários para enfrentar todo o processo de obra referido;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objectivos de índole cultural;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Agosto de 2008, resolveu:

- 1 Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Fábrica da Igreja Paroquial do Campanário, tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução/execução da recuperação da cobertura da Igreja Paroquial do Campanário.
- 2 Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Fábrica da Igreja Paroquial do Campanário, uma comparticipação financeira que não excederá € 47.428,00 (quarenta e sete mil quatrocentos e vinte e oito euros), processado após a assinatura do contratoprograma, em 2008.
- 3 O contrato-programa a celebrar com a Fábrica da Igreja Paroquial do Campanário, é vigente desde 1 de Julho de 2008 e até 31 de Dezembro de 2008.
- 4 Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 29, Subdivisão 07, Classificação Económica 08.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 902/2008

O Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de Agosto de 2008, resolveu:

Proceder à rectificação da resolução n.º 755/2008, de 10 de Julho, em virtude da mesma conter uma inexactidão que importa pela presente rectificar:

Assim, no ponto 5, onde se lê:

"Rectificar o n.º 1 da cláusula quarta, em conformidade com o disposto no n.º 2 da Resolução n.º 258/2007 de 16 de Fevereiro, onde o IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante, até ao montante de 3.205.500,00 euros (IVA incluído à taxa legal em vigor), acrescido dos encargos financeiros."

Deve ler-se:

"Rectificar o n.º 1 da cláusula quarta, em conformidade com o disposto no n.º 2 da Resolução n.º 258/2007 de 16 de Fevereiro, onde o IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante, até ao montante de 3.208.500,00 euros (IVA incluído à taxa legal em vigor), acrescido dos encargos financeiros."

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 903/2008

Considerando que por escritura pública celebrada em 4 de Junho do corrente ano de 2008, no Cartório Privativo do Governo Regional, foi constituída, entre a Região Autónoma da Madeira e a PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional SA, nos precisos termos autorizados pela Resolução n.º 834/2007 de 2 de Agosto, a sociedade comercial de tipo por quotas que usa a denominação "GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.", a qual há que dotar dos meios necessários ao seu pleno funcionamento, nomeadamente proceder à nomeação dos correspondentes órgãos sociais e, consequentemente tomar todas as deliberações necessárias ao efeito, pelo que se impõe reunir urgente e extraordinariamente a respectiva assembleia-geral, sem observância de formalidades prévias, nos termos do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.

Nestes termos o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Agosto de 2008, resolveu:

Um - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar nas reuniões extraordinárias da Assembleia-geral da GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., que terão lugar nos próximos dias 14 e 15 de Agosto do corrente ano, ficando autorizado nos termos e para o efeito do n.º 3 do citado artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por conveniente, sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação de sócios.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Divisão do Jornal Oficial

Número 181952/02

IMPRESSÃO

DEPÓSITO LEGAL

Preço deste número: € 7,24 (IVA incluído)